

ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PORTO RICO - PR

De acordo com a Lei Municipal nº 940/2011

Porto Rico - Pr, quarta-feira, 14 de agosto de 2024

Ano I

Edição nº 1658

Pág. 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Porto Rico

Lei Municipal nº 940/2011, de 14 de dezembro de 2011.

Álvaro de Freitas Netto

Prefeito

Secretaria

Setor responsável pela edição, publicação e assinatura digital.

Avenida João Carraro, 557

CEP: 87950-000

Fone: (044)3427-1223

Porto Rico - PR

Email: diariooficial@portorico.pr.gov.br

Site: www.portorico.pr.gov.br

LEI Nº 1900/2024

SUMULA: DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL E FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Porto Rico, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC e o Fundo Municipal de Cultura - FMC como instrumentos públicos de participação comunitária na gestão das atividades culturais do Município de Porto Rico, integrando o SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Política Cultural e seu respectivo Fundo terão caráter permanente e serão vinculados à estrutura administrativa da Secretaria Municipal Cultura.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

Art. 2º O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC é um órgão de caráter consultivo e deliberativo com a finalidade de orientar, fiscalizar e promover atividades culturais no Município de Porto Rico observando critérios, determinações e competências descritas nas Políticas Nacional, estadual e Municipal da Cultura.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Política Cultural:

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Porto Rico dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.portorico.pr.gov.br

ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PORTO RICO - PR

De acordo com a Lei Municipal nº 940/2011

Porto Rico - Pr, quarta-feira, 14 de agosto de 2024

Ano I

Edição nº 1658

Pág. 2

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- I-Orientar a Administração Municipal na implementação da política de desenvolvimento cultural;
- II- Fiscalizar a execução das políticas para a cultura no âmbito municipal deliberadas na Conferência Municipal de Cultura;
- III- estabelecer normas para cadastros das Entidades de Natureza Cultural;
- IV-Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Cultura e fiscalizar a movimentação e aplicação de seus recursos;
- V- Aprovar os editais de concursos ou de apresentação de projetos a serem realizados com recursos do Fundo Municipal de Cultura;
- VI- Analisar e aprovar os projetos para a concessão de verbas através do Fundo Municipal de Cultura.
- VII- definir diretrizes de ação para a programação cultural e critérios para utilização, acesso ou aproveitamento dos meios culturais disponíveis no município.
- VIII- elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;
- IX- Fiscalizar e avaliar a gestão dos recursos do FMC, analisando o desempenho dos programas e projetos aprovados;
- X- Fazer publicar suas resoluções no órgão oficial de divulgação dos atos municipais.

Art. 4º O presidente do Conselho Municipal de Política Cultural que exercerá somente o voto de qualidade.

Art. 5º Os componentes do CMPC deverão ser pessoas de comprovada idoneidade e de reconhecida notoriedade no segmento cultural que representam e que não estejam inadimplentes com a Fundação Municipal de Cultura e Fundo Municipal de Cultura.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho Municipal de Política Cultural não serão remunerados, terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos de forma consecutiva somente uma vez, sem direito de participar dos editais lançados pelo CMPC ou apresentar projetos para apoio através do Fundo Municipal de Cultura.

Art. 6º O Conselho Municipal de Política Cultural será composto da seguinte forma:

I. Representante do Poder Público:

a) Oito representantes (04 titulares 04 suplentes) do Poder Público.

II. Representantes da sociedade civil organizada:

Oito representantes (04 titulares 04 suplentes) de diversos segmentos culturais.

§ 1º Cada membro do Conselho Municipal de Política Cultural terá um titular e um suplente, homologados por ocasião da Conferência Municipal de Cultura.

§ 2º Os representantes do Poder Público serão indicados pelos respectivos órgãos.

§ 3º As entidades elencadas deverão comparecer à Conferência Municipal de Cultura para representar e homologar, presencialmente os seus representantes.

Art.7º A definição dos segmentos culturais e a eleição dos seus representantes serão realizadas durante a Conferência Municipal de Cultura, tais como música, literatura, dança, folclore, ar

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Porto Rico dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.portorico.pr.gov.br

ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PORTO RICO - PR

De acordo com a Lei Municipal nº 940/2011

Porto Rico - Pr, quarta-feira, 14 de agosto de 2024

Ano I

Edição nº 1658

Pág. 3

ATOS DO PODER EXECUTIVO

tes plásticas e visuais, teatro, circo, escolas de samba, grupos étnicos, mídia e crítica cultural, dentre outros setores similares.

Art. 8º Os membros do Conselho Municipal de Política Cultural, eleitos na Conferência Municipal de Cultura, são representantes preferenciais do Município de Porto Rico, nas suas áreas de atuação, como delegados, na Conferência Estadual de Cultura, nas Conferências Setoriais, na Conferência Nacional de Cultura e todas as reuniões em nível regional, estadual e nacional que demandem representação do município, na vigência do seu mandato, e serão substituídos nos seus impedimentos pelos seus suplentes.

Art. 9º O Conselho Municipal de Política Cultural poderá estabelecer consórcios com outros conselhos congêneres para o desenvolvimento de ações de âmbito regional, estadual e federal.

Art. 10 O Conselho Municipal de Política Cultural manterá um cadastro de Entidades de natureza cultural.

Art. 11 A Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte fornecerá ao Conselho os meios e instrumentos para consecução de suas finalidades.

Art. 12 A forma de funcionamento, o local, o horário e a periodicidade das reuniões serão estabelecidos em Regimento Interno.

Art. 13 O órgão ou entidade que não se fizer representar por três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, sem a devida justificativa, será notificado pelo CMPC, comunicando a perda da representação no mandato vigente.

CAPÍTULO III DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 14 A Conferência Municipal de Cultura será convocada pelo Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural, obrigatória e bienalmente e seu Regimento Interno será elaborado pelo Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 15. A Conferência Municipal de Cultura terá as seguintes atribuições:

- a) deliberar as propostas para a política cultural do Município e ações prioritárias na área da cultura para cada ano;
- b) avaliar os projetos realizados com verbas do Fundo Municipal de Cultura;
- c) avaliar os projetos e eventos realizados pela Secretaria Municipal Cultura;
- d) definir, bienalmente, os segmentos culturais que serão representados no Conselho Municipal de Política Cultural e eleger os seus representantes;
- e) eleger, bienalmente, os delegados do município de Porto Rico para a Conferência Estadual de Cultura, Conferências Setoriais, Conferência Nacional de Cultura e reuniões em nível regional, estadual e nacional que demandem representação do município.

Art. 16 O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Cultura, propiciará a infraestrutura e os recursos para a realização da Conferência Municipal de Cultura.

CAPÍTULO IV DO FÓRUM PERMANENTE DE CULTURA

Art. 17 Fica instituído o Fórum Permanente de Cultura com a finalidade de aproximar a população e em especial os

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Porto Rico dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.portorico.pr.gov.br

ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PORTO RICO - PR

De acordo com a Lei Municipal nº 940/2011

Porto Rico - Pr, quarta-feira, 14 de agosto de 2024

Ano I

Edição nº 1658

Pág. 4

ATOS DO PODER EXECUTIVO

artistas, produtores e administradores culturais com os membros do Conselho Municipal de Política Cultural, como espaço regular para o debate de questões relevantes para o desenvolvimento cultural do Município e para atualização das diretrizes a partir do agendamento de temas.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Política Cultural convocará as reuniões do Fórum sempre que julgar necessário, com temas específicos.

Art. 18 O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, propiciará a infraestrutura e os recursos para a realização do Fórum.

CAPÍTULO V DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Art.19 O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FMC, vinculado à Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte, possui natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, é instrumento para captação e aplicação dos recursos destinados à execução das políticas, projetos e ações culturais no Município de Porto Rico e faz parte do SISTEMA MUNICIPAL DE FINANCIAMENTO À CULTURA.

Art. 20. O Fundo Municipal de Cultura (FMC) será gerido e representado, ativa e passivamente, pelo Conselho Municipal de Política Cultural e integra o orçamento Geral do Município.

Art. 21. O Fundo Municipal de Cultura será constituído por:

- I. - Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais legalmente previstos em cada exercício;
- II. - Transferências financeiras específicas da União, do Estado e entidades nacionais e internacionais;
- III. - Recursos resultantes de doações, auxílios, contribuições, subvenções, convênios e transferências de entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais;
- IV. - Doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- V. - Resultados decorrentes de incentivos fiscais;
- VI. - Legados;
- VII. - Resultados de eventos promocionais de qualquer natureza;
- VIII. - receitas de aplicações financeiras;
- IX. - Devolução do montante financeiro captado pelos empreendedores na forma do Artigo 25 desta lei.
- X. - receitas oriundas de acordos e convênios;
- XI. - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Art. 22 Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial, sob a denominação Fundo Municipal de Cultura - FMC.

Parágrafo Único. A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

- I - da disponibilidade, em função do cumprimento da programação;
- II - de prévia e expressa autorização do CMPC.

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PORTO RICO - PR

De acordo com a Lei Municipal nº 940/2011

Porto Rico - Pr, quarta-feira, 14 de agosto de 2024

Ano I

Edição nº 1658

Pág. 5

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 23 A gerência do FMC será exercida pelo Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural, a quem compete:

- I. observar as competências legais do FMC
- II. Apresentar ao CMPC as demonstrações de receitas e despesas, bem como o plano de aplicação do Fundo;
- III. Ordenar empenhos.
- IV. Manter o controle da execução orçamentária;
- V. Praticar todos os demais atos referentes à gestão, manutenção e controle do Fundo.

Art. 24 A tesouraria do FMC será exercida pelo Secretário Municipal de Finanças. A quem compete:

- I. Receber os recursos previstos no Artigo 21 e depositá-lo em conta especial do FMC;
- II. Assinar junto com o Presidente da Fundação Municipal de Cultura, por meio de assinatura digital;
- III. Apresentar relatórios ao FMC;
- IV. Manter sob sua guarda, todos os documentos da receita e despesa do FMC.

Art. 25 O Fundo Municipal de Cultura poderá ser aplicado na realização de projetos culturais da Administração Pública Municipal direta ou indireta, através de editais públicos, no apoio financeiro não reembolsável a projetos de empreendedores culturais, pessoa física ou jurídica, domiciliados no município e também a empréstimos reembolsáveis para a realização de projetos culturais, desde que apresentados através de editais públicos e aprovados pelo CMPC.

Art.26 Os projetos passíveis de concessão de verbas através do Fundo Municipal de Cultura deverão estar inclusos nas seguintes áreas:

- I. dança, Teatro e Circo;
- II. música;
- III. livro, Leitura, Literatura, Língua Portuguesa;
- IV. artes Visuais;
- V. patrimônio e memória;
- VI. acesso e diversidade;
- VII. incentivo à inovação audiovisual;
- VIII. ações transversais e equalização de Políticas Culturais.

Art. 27 Para a obtenção de apoio financeiro através do Fundo Municipal de Cultura, deverá o empreendedor, pessoa física ou jurídica, apresentar ao Conselho Municipal de Política Cultural cópia do Projeto Cultural, expondo os objetivos e os recursos financeiros, humanos e materiais envolvidos, para fins de fixação do valor e fiscalização posterior, conforme os editais emitidos pelo CMPC, considerando os limites orçamentários do ano vigente.

Art. 28 As entidades de classe representativas dos diversos segmentos da cultura poderão ter acesso, em todos os níveis, a toda documentação referente aos projetos culturais beneficiados por esta Lei, desde que solicitado por ofício ao CMPC.

Art. 29 Os projetos culturais beneficiados por esta Lei serão realizados no âmbito territorial do Município, devendo constar

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Porto Rico dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.portorico.pr.gov.br

ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PORTO RICO - PR

De acordo com a Lei Municipal nº 940/2011

Porto Rico - Pr, quarta-feira, 14 de agosto de 2024

Ano I

Edição nº 1658

Pág. 6

ATOS DO PODER EXECUTIVO

a divulgação do apoio institucional da Prefeitura do Município de Porto Rico, através da Departamento de Educação e Cultura, Conselho Municipal de Política Cultural e Fundo Municipal de Cultura, de acordo com os critérios estabelecidos pelo CMPC.

Art.30 Fica estabelecido o prazo de até 30 (trinta) dias após o término do projeto apoiado pelo FMC para que o empreendedor apresente a prestação de contas dentro dos padrões exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, assim como um relatório com todos os resultados do projeto executado.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Política Cultural tem prazo de até 90 (noventa) dias para analisar e dar seu parecer final sobre os relatórios do projeto, assim como a Controladoria Geral do Município deverá auditar as prestações de contas, no prazo de 90 (noventa) dias, desde que as mesmas estejam corretamente elaboradas e com todos os documentos exigidos.

Art. 31 Além das sanções penais cabíveis, o empreendedor que não comprovar a correta aplicação desta Lei, por dolo, desvio de objetivo e/ou de recursos, deverá devolver ao FMC os recursos utilizados indevidamente, corrigidos pelos índices em vigor e não poderá apresentar novos projetos até que cumpra as penalidades e tenha aprovada a sua prestação de contas.

CAPITULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.32 Os membros do CMPC serão nomeados por ato do Prefeito Municipal após a eleição dos representantes dos segmentos culturais e as indicações dos órgãos ou entidades representadas no CMPC.

Art.33 As transferências de recursos vinculados ao FMC processar-se-ão mediante convênios, contratos e acordos, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e ações aprovadas pelo CMPC.

Art. 34 Ao FMC serão aplicadas as normas legais de controle, prestação e tomada de contas em geral, que atenderá às prescrições contábeis e orçamentárias vigentes, inclusive as do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e da Controladoria Geral do Município.

Art. 35 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Porto Rico, 13 de agosto de 2024.

Álvaro de Freitas Netto
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Porto Rico dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.portorico.pr.gov.br

ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PORTO RICO - PR

De acordo com a Lei Municipal nº 940/2011

Porto Rico - Pr, quarta-feira, 14 de agosto de 2024

Ano I

Edição nº 1658

Pág. 7

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1901/2024

SÚMULA: Ratifica a 2ª Alteração do Contrato do Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal de Saúde / AMUNPAR, aprovada na assembleia geral extraordinária de 26/04/2024, visando ampliar as finalidades do Consórcio Público para atuação multifinalitária, e autoriza a permanência do município de PORTO RICO no agora denominado CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E SERVIÇOS / AMUNPAR e dá outras providências.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Porto Rico, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

- Art. 1º.** Fica ratificada, na íntegra, a 2ª Alteração do Contrato do Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal de Saúde / AMUNPAR, que passa a ser denominado CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E SERVIÇOS / AMUNPAR, aprovada na assembleia geral extraordinária de 26/04/2024, visando ampliar as finalidades do Consórcio Público para atuação multifinalitária.
- Art. 2º.** Fica autorizada a permanência do município de PORTO RICO no CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E SERVIÇOS / AMUNPAR, nos termos da 2ª Alteração do Contrato do Consórcio Público.
- Art. 3º.** A alteração não implica aumento de despesa para o exercício corrente, sendo mantida e ratificada a estrutura de pessoal e de serviços atualmente existentes.
- Art. 4º.** A gestão associada de outros serviços, não previstos no contrato de programa e no orçamento anual do consórcio, dependerá de prévia formalização do competente Contrato de Programa e/ou aditivo ao Contrato de Rateio, observada a previsão orçamentária do ente consorciado.
- Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Rico, 13 de agosto de 2024

ÁLVARO DE FREITAS NETTO
Prefeito

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Porto Rico dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.portorico.pr.gov.br

ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PORTO RICO - PR

De acordo com a Lei Municipal nº 940/2011

Porto Rico - Pr, quarta-feira, 14 de agosto de 2024

Ano I

Edição nº 1658

Pág. 8

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1902/2024

SÚMULA: Acrescenta nova atividade no Anexo I do Plano Plurianual de Investimento para o período de 2022/2025 e da outras providências.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Porto Rico, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI;

Artigo 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Porto Rico, Estado do Paraná, autorizado à acrescentar na Lei nº 1670/2021 de 21 de dezembro de 2022, nova atividade no Anexo I de Plano Plurianual de Investimento para o período de 2022/2025.

Artigo 2º Os anexos a serem incluídos na Lei Municipal mencionada no artigo 1º desta Lei, terá como Atividade a seguinte meta:

ATIVIDADE:

- 125 Gestão das Atividades da Atenção Básica
- 126 Gestão das Atividades da Assistência Hospitalar e Ambulatorial
- 127 Gestão das Atividades do Suporte Profilático e Terapêutico
- 128 Gestão das Atividades da Vigilância Sanitária
- 129 Gestão das Atividades da Vigilância Epidemiológica
- 130 Gestão das Atividades de Alimentação e Nutrição

Artigo 3º Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário, aplicando-se seus efeitos a partir do exercício de 2025, inclusive na que se refere a elaboração do respectivo Anteprojeto de Lei Orçamentário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Rico, Estado do Paraná, em 13 de agosto de 2024.

ÁLVARO DE FREITAS NETTO
Prefeito

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Porto Rico dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.portorico.pr.gov.br

ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PORTO RICO - PR

De acordo com a Lei Municipal nº 940/2011

Porto Rico - Pr, quarta-feira, 14 de agosto de 2024

Ano I

Edição nº 1658

Pág. 9

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1903/2024

SÚMULA: “Alteração das alíneas do art.7º da Lei nº 195/2000 que dispõe sobre a Política de Meio Ambiente, seus fins e mecanismo de formulação e aplicação, e das outras providências”.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Porto Rico, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Alterar as alíneas do art.7º da Lei nº195/2000, que tratam da composição dos membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente, passando a vigorar a seguinte redação:

“Art. 7º O Conselho Municipal do meio ambiente será composto pelos seguintes membros:

- a) Representante da Secretária Municipal de Saúde e o suplente;
- b) Representante da Secretária Municipal de Infraestrutura e o suplente;
- c) Representante do Poder Legislativo e o suplente;
- d) Representante da Secretária Municipal de Meio Ambiente e o suplente;
- e) Representante da Organização Não-Governamental e o suplente.

Parágrafo Único: O conselho será presidido por um de seus membros, eleito entre seus componentes.”

Art. 2º -Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário da Lei nº1713/2022.

Porto Rico, 13 de agosto de 2024

ÁLVARO DE FREITAS NETTO

Prefeito

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Porto Rico dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.portorico.pr.gov.br

ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PORTO RICO - PR

De acordo com a Lei Municipal nº 940/2011

Porto Rico - Pr, quarta-feira, 14 de agosto de 2024

Ano I

Edição nº 1658

Pág. 10

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1904/2024

SÚMULA: Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Porto Rico, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Artigo 1º -) Fica o Poder Executivo municipal de Porto Rico, Estado do Paraná, autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 780.000,00 (setecentos e oitenta mil reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

Cod.	Descrição	Fonte	Valor
	12000: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
	12001: DIVISÃO DE ENSINO BÁSICO		
	12001:123610004.2.072 Gestão das Atividades Educação 25% - Fundamental		
737	3.1.90.11 Vencimentos e Vant. Fixas – Pessoal Civil	104	200.000,00
	12001:1236500004.2.073 Gestão das Atividades Educação 25% - Creche		
817	3.1.90.11 Vencimentos e Vant. Fixas – Pessoal Civil	104	280.000,00
	12001:1236500004.2.077 Gestão das Atividades Educação 70% - Creche		
830	3.1.90.11 Vencimentos e Vant. Fixas – Pessoal Civil	101	300.000,00
			=====
	TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....R\$-		780.000,00

Artigo 2º -) Para fazer face ao Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo 1º desta Lei, será fica cancelado a importância de R\$ 780.000,00 (setecentos e oitenta mil reais), nas seguintes dotações:

Cod.	Descrição	Fonte	Valor
	12000: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
	12001: DIVISÃO DE ENSINO BÁSICO		
	12001:123610004.2.072 Gestão das Atividades Educação 25% - Fundamental		
746	3.3.90.34 Outras Despesas com Pessoal Decorrente de Contratos	104	200.000,00
	12001:1236500004.2.070 Gestão das Atividades Educação 5% - Creche		
804	3.1.90.11 Vencimentos e Vant. Fixas – Pessoal Civil	103	200.000,00
	12001:1236500004.2.073 Gestão das Atividades Educação 25% - Creche		
824	3.3.90.34 Outras Despesas com Pessoal Decorrente de Contratos	104	100.000,00
	12001:3650004.1.109 Construção de Nova Creche Municipal		
800	4.4.90.51 Obras e Instalações	101	280.000,00
			=====
	TOTAL DO CANCELAMENTO.....R\$-		780.000,00

Artigo 3º -) Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Rico, Estado do Paraná, em 13 de agosto de 2024.

ÁLVARO DE FREITAS NETTO
Prefeito

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Porto Rico dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.portorico.pr.gov.br

ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PORTO RICO - PR

De acordo com a Lei Municipal nº 940/2011

Porto Rico - Pr, quarta-feira, 14 de agosto de 2024

Ano I

Edição nº 1658

Pág. 11

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1905/2024

SÚMULA: Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Porto Rico, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Artigo 1º -)- Fica o Poder Executivo municipal de Porto Rico, Estado do Paraná, autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 581.296,12 (quinhentos e oitenta e um mil, duzentos e noventa e seis reais e doze centavos), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

Cod.	Descrição	Fonte	Valor
125000:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
12001:	DIVISÃO DE ENSINO		
12001:123610004.1.105	Aquisição de Micro Ônibus e Ônibus Escolares		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente		581.296,12
			=====
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....R\$-			581.296,12

Artigo 2º -)- Para fazer face ao Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo 1º desta Lei, será utilizado o Excesso de Arrecadação referente ao PAC FNDE – Aquisição de Ônibus ORE 4x4 na importância de R\$ 581.296,12 (quinhentos e oitenta e um mil, duzentos e noventa e seis reais e doze centavos), na seguinte receita:

2.4.1.2.50.0.9.02 REPASSE PAC FNDE
AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS ORE 4x4..R\$ 581.296,12

Artigo 3º -)- Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Rico, Estado do Paraná, em 13 de agosto de 2024.

ÁLVARO DE FREITAS NETTO
Prefeito

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Porto Rico dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.portorico.pr.gov.br

ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PORTO RICO - PR

De acordo com a Lei Municipal nº 940/2011

Porto Rico - Pr, quarta-feira, 14 de agosto de 2024

Ano I

Edição nº 1658

Pág. 12

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 3207/2024

SÚMULA: Designar Servidor

ÁLVARO DE FREITAS NETTO, Prefeito de Porto Rico, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO da necessidade das instituições de ensino municipal em garantir ensino de qualidade;

CONSIDERANDO que a figura da Coordenação/Orientação Pedagógica é de fundamental importância a fim de garantir o alto nível dos profissionais docentes das instituições;

CONSIDERANDO o artigo 96 da Lei Municipal nº 1254/2015 que trata da indicação dos profissionais para ocupar as funções de Coordenação Pedagógica e Orientação Educacional;

CONSIDERANDO a indicação das Diretoras das Instituições de Ensino Municipal;

CONSIDERANDO ainda que tal designação enseja em responsabilização civil, criminal e administrativa de todos os atos praticados no exercício da função;

CONSIDERANDO o afastamento maternidade de servidora que vinha ocupando as funções de coordenação pedagógica do CMEI, conforme portaria nº 3194/2024 e por fim;

CONSIDERANDO pareceres Contábil e Jurídico.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Público Municipal, a Sra. ALINE PEREIRA DOS SANTOS PETRESKI, portadora do CPF/MF nº 070.456.839-01 e do RG. 9.548.273-2/SSP-PR, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor sob a matrícula nº 526684, para além das atribuições do seu cargo, responder pela **ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA – 40HS**, do Centro de Educação Infantil Cirandinha.

Art. 2º - O Servidor receberá a título de *Função Gratificada* o percentual de 25% (Vinte e cinco por cento) sobre seus vencimentos básicos, conforme Art. 78, Inciso III c/c §3º da Lei Municipal 1254/2015.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de agosto de 2024.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito de Porto Rico, aos 14 dias do mês de agosto do ano de 2024.

ÁLVARO DE FREITAS NETTO
Prefeito

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Porto Rico dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.portorico.pr.gov.br

ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PORTO RICO - PR

De acordo com a Lei Municipal nº 940/2011

Porto Rico - Pr, quarta-feira, 14 de agosto de 2024

Ano I

Edição nº 1658

Pág. 13

ATOS DO PODER EXECUTIVO



MUNICÍPIO DE PORTO RICO/PR

Av. João Carraro, 557 – Fone: 044-3427-1223 - CEP 87.950-000

CNPJ n. 75.461.970/0001-93

Email: portorico@pref.pr.gov.br

ORGÃO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO RICO/PR	
CIDADE	PORTO RICO/PR	
TELEFONE	(44) 3427-1223 – 2301-0305	
SITE	www.portorico.pr.gov.br	
E-MAIL	licitacao@portorico.pr.gov.br	
EDITAL Nº	27/2024	
MODALIDADE	PREGÃO ELETRÔNICO	
ABERTURA	30/08/2024	HORÁRIO 08:30
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE SERVIÇO FUNERAL ADULTO E INFANTIL, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.	

Porto Rico/PR, 14 de agosto de 2024.

ALVARO DE FREITAS NETTO
PREFEITO

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Porto Rico dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.portorico.pr.gov.br

ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PORTO RICO - PR

De acordo com a Lei Municipal nº 940/2011

Porto Rico - Pr, quarta-feira, 14 de agosto de 2024

Ano I

Edição nº 1658

Pág. 14

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 3208/2024

SÚMULA: Conceder Progressão de Nível

ÁLVARO DE FREITAS NETTO, Prefeito de Porto Rico, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

R E S O L V E:

Artigo 1º. - Conceder com base na alínea “b” do §1º do artigo 6º c/c inciso II da artigo 53 da Lei Municipal 1254/2015, ao servidor público a Sra. **MILENA SOUZA SIQUEIRA**, portadora do CPF/MF nº 060.289.259-77 e do RG. 7.870.461-2/SSP-PR, ocupante do cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR** sob a matrícula nº 5798084, progressão de nível vertical, por possuir escolaridade superior ao exigido para investidura do cargo, conforme certificado de conclusão do curso.

Artigo 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 (um) de agosto de 2024.

PAÇO MUNICIPAL, GABINETE DO PREFEITO DE PORTO RICO, ESTADO DO PARANÁ, AOS 14/08/2024

ÁLVARO DE FREITAS NETTO
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Porto Rico dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.portorico.pr.gov.br

ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PORTO RICO - PR

De acordo com a Lei Municipal nº 940/2011

Porto Rico - Pr, quarta-feira, 14 de agosto de 2024

Ano I

Edição nº 1658

Pág. 15

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 3209/2024

SÚMULA: Conceder Progressão de Nível

ÁLVARO DE FREITAS NETTO, Prefeito de Porto Rico, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

R E S O L V E:

Artigo 1º. - Conceder com base na alínea “b” do §1º do artigo 6º c/c inciso II da artigo 53 da Lei Municipal 1254/2015, ao servidor público a Sra. **DENIZE ZANETTI**, portadora do CPF/MF nº 045.902.539-25 e do RG. 8.116.356-1/SSP-PR, ocupante do cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR** sob a matrícula nº 5798088, progressão de nível vertical, por possuir escolaridade superior ao exigido para investidura do cargo, conforme certificado de conclusão do curso.

Artigo 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 (um) de agosto de 2024.

PAÇO MUNICIPAL, GABINETE DO PREFEITO DE PORTO RICO, ESTADO DO PARANÁ, AOS 14/08/2024

ÁLVARO DE FREITAS NETTO
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Porto Rico dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.portorico.pr.gov.br

ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PORTO RICO - PR

De acordo com a Lei Municipal nº 940/2011

Porto Rico - Pr, quarta-feira, 14 de agosto de 2024

Ano I

Edição nº 1658

Pág. 16

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 3210/2024

SÚMULA: Conceder Progressão de Nível

ÁLVARO DE FREITAS NETTO, Prefeito de Porto Rico, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

R E S O L V E:

Artigo 1º. - Conceder com base na alínea “b” do §1º do artigo 6º c/c inciso II da artigo 53 da Lei Municipal 1254/2015, ao servidor público a Sra. **MARIA EDILEUZA RODRIGUES BIANCO**, portadora do CPF/MF nº 031.387.419-08 e do RG. 6.658.292-2/SSP-PR, ocupante do cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR** sob a matrícula nº 5798089, progressão de nível vertical, por possuir escolaridade superior ao exigido para investidura do cargo, conforme certificado de conclusão do curso.

Artigo 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 (um) de agosto de 2024.

PAÇO MUNICIPAL, GABINETE DO PREFEITO DE PORTO RICO, ESTADO DO PARANÁ, AOS 14/08/2024

ÁLVARO DE FREITAS NETTO
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Porto Rico dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.portorico.pr.gov.br

ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PORTO RICO - PR

De acordo com a Lei Municipal nº 940/2011

Porto Rico - Pr, quarta-feira, 14 de agosto de 2024

Ano I

Edição nº 1658

Pág. 17

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 3211/2024

SÚMULA: Conceder Progressão de Nível

ÁLVARO DE FREITAS NETTO, Prefeito de Porto Rico, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

R E S O L V E:

Artigo 1º. - Conceder com base na alínea “b” do §1º do artigo 6º c/c inciso II da artigo 53 da Lei Municipal 1254/2015, ao servidor público a Sra. **DRIENNY FABIO BORGES**, portadora do CPF/MF nº 097.475.849-30 e do RG. 13.290.865-6/SSP-PR, ocupante do cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR** sob a matrícula nº 5798090, progressão de nível vertical, por possuir escolaridade superior ao exigido para investidura do cargo, conforme certificado de conclusão do curso.

Artigo 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 (um) de agosto de 2024.

PAÇO MUNICIPAL, GABINETE DO PREFEITO DE PORTO RICO, ESTADO DO PARANÁ, AOS 14/08/2024

ÁLVARO DE FREITAS NETTO
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Porto Rico dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.portorico.pr.gov.br

ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PORTO RICO - PR

De acordo com a Lei Municipal nº 940/2011

Porto Rico - Pr, quarta-feira, 14 de agosto de 2024

Ano I

Edição nº 1658

Pág. 18

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 3212/2024

SÚMULA: Conceder Progressão de Nível

ÁLVARO DE FREITAS NETTO, Prefeito de Porto Rico, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

R E S O L V E:

Artigo 1º. - Conceder com base na alínea “b” do §1º do artigo 6º c/c inciso II da artigo 53 da Lei Municipal 1254/2015, ao servidor público a Sra. **DEBY JULIANA MARQUES DOS SANTOS**, portadora do CPF/MF nº 093.703.309-09 e do RG. 13.097.303-5/SSP-PR, ocupante do cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR** sob a matrícula nº 5798014, progressão de nível vertical, por possuir escolaridade superior ao exigido para investidura do cargo, conforme certificado de conclusão do curso.

Artigo 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 (um) de agosto de 2024.

PAÇO MUNICIPAL, GABINETE DO PREFEITO DE PORTO RICO, ESTADO DO PARANÁ, AOS 14/08/2024

ÁLVARO DE FREITAS NETTO
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Porto Rico dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.portorico.pr.gov.br

ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PORTO RICO - PR

De acordo com a Lei Municipal nº 940/2011

Porto Rico - Pr, quarta-feira, 14 de agosto de 2024

Ano I

Edição nº 1658

Pág. 19

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 3156/2024

SÚMULA: Nomeia membros do Conselho Municipal, conforme Lei nº1903/2024.

Eu, **ÁLVARO DE FREITAS NETTO**, Prefeito de Porto Rico, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Ficam nomeados como membros efetivos do Conselho Municipal do Meio Ambiente:

- I- A Sra. Simone de Gois Silva Bianco como titular para representar a Secretária Municipal de Saúde; como suplente a Sra. Angela Maria Pittas de Jesus;
- II- O Sr. Erik Gonçalves como titular para representar a Secretária Municipal de Infraestrutura; como suplente o Sr. Sinvaldo de Carvalho Pinto;
- III- O Sr. Luiz Antônio Luizão como titular para representar o Poder Legislativo; como suplente o Sr. Marcelo Teiji Ohashi;
- IV- A Sra. Ana Julia Pereira como titular para representar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente; como suplente a Sra. Luciene dos Santos Vieira;
- V- O Sr. Elias Gonçalves Almeida como titular para representar a Organização Não-Governamental; como suplente o Sr. Gonçalves Beletato.

Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

Porto Rico, 14 de agosto de 2024.

ÁLVARO DE FREITAS NETTO
Prefeito

ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PORTO RICO - PR

De acordo com a Lei Municipal nº 940/2011

Porto Rico - Pr, quarta-feira, 14 de agosto de 2024

Ano I

Edição nº 1658

Pág. 20

ATOS DO PODER EXECUTIVO



A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições.

Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades certificadas credenciadas junto à ICP-BRASIL. Com o uso de Certificados Digitais é possível apostar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Porto Rico dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.portorico.pr.gov.br